



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC



INDICAÇÃO Nº 554/2022
Ver. Ronaldo Lira - PSC

Câmara Mun. de Gurupi

08 NOV. 2022

LIDO EM PLENÁRIO



Indica ao Executivo Municipal que considere na atualização do Código de Postura e Tributário de Gurupi a Minuta de Lei Complementar que flexibiliza o horário de funcionamento, de abertura e de fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço de qualquer natureza e a não cobrança de encargos adicionais para tal, em anexo.

Excelentíssima Prefeita de Gurupi,

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais desta Casa de Leis, após ouvir o douto Plenário, **INDICA** a Mesa Diretora desta Casa, o envio de expediente a Prefeita Municipal, JOSI NUNES, **a flexibilização no horário de funcionamento, de abertura e de fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço de qualquer natureza e a não cobrança de encargos adicionais para tal.**

JUSTIFICATIVA

O crescimento populacional implica em uma tendência natural do aumento da oferta de serviços, que naturalmente acompanha a diversificação da demanda. Soma-se a isso as diversas inovações tecnológicas e novas formas de trabalho contemporâneas, que permitem e necessitam de atividades possivelmente fora dos horários tradicionais.

Inclusive, a consolidação da posição de Gurupi enquanto polo da região metropolitana, é caracterizada pelo fato dela oferecer bens e serviços que só são encontrados nas metrópoles. A variedade, o nível de especialização e a especificidade dos elementos oferecidos pelas metrópoles explicam a influência exercida por esses centros urbanos.

Ademais, referida Lei traz algumas exceções ao horário previamente estabelecido, colocando determinados estabelecimentos em posição privilegiada, ou embaraçosas.

Na questão de mobilidade urbana, a flexibilização dos horários permite a intercalação da hora de chegada e saída dos funcionários, o que tende a evitar a superlotação do transporte coletivo, por exemplo nos horários de pico e minimizar os engarrafamentos. Trata-se de uma forma de enfrentamento de problemas muito discutidos neste Legislativo.

Somando-se a isto, com o advento da Internet e, conseqüentemente, do *e-commerce*, o comércio das cidades concorrem com lojas virtuais 24 horas por dia, 30 dias no mês, o ano todo, justificando também a retirada de norma regulamentando o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC



Desse modo, esta Proposta busca irradiar os efeitos positivos esperados da flexibilização a diversas áreas da sociedade, a exemplo da segurança pública, que se beneficiará do movimento de pessoas, considerando que a criminalidade se aproveita de lugares ermos.

Por fim, não menos importante, ressalta-se que a União reconheceu a importância de valorizar a liberdade das pessoas para empreender na vida econômica sem a interferência abusiva do Estado, com fundamento no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal.

Alguns princípios foram consagrados na forma da Lei de Liberdade Econômica - Lei Federal n. 13.874/2019 - que dispõe sobre normas gerais de direito econômico, sendo que entre outras, traz as seguintes garantias:

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o poder público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre os critérios de aferição para afastamento do inciso IV do caput deste artigo, limitados a questões de má-fé, hipersuficiência ou reincidência.

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC



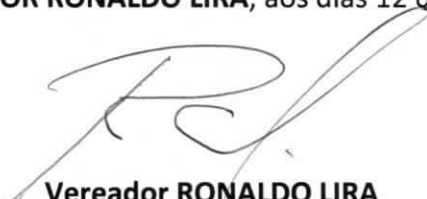
b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e

c) a legislação trabalhista;

Além disso, o Código Tributário precisa estar em consonância com o disposto no inciso II, do art. 3º da Lei de Liberdade Econômica.

Conto com o apoio e segue em anexo a minuta de lei para devida análise.
É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR RONALDO LIRA, aos dias 12 do mês de setembro de 2022



Vereador RONALDO LIRA
PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC



ANEXO

Minuta de Lei Complementar

"Dispõe sobre horário de funcionamento, de abertura e de fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço de qualquer natureza no Município de Gurupi e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DE TOCANTINS**, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O horário de funcionamento, de abertura e de fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço de qualquer natureza é livre no Município de Gurupi.

Art. 2º Em qualquer dia da semana, inclusive feriados nacionais, estaduais e municipais, o funcionamento de que trata o art. 1º será facultativo, observado o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Federal n. 13.874, de 20 de setembro de 2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador RONALDO LIRA
PSC